



LEI Nº 242, de 16 de março de 1970

Autoriza contribuição e assinatura de Convênio e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhéus decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR), para a manutenção do Serviço de Extensão Rural, nos moldes da minuta anexa, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir, em 1970, com a importância de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), em 1971, com NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) e, em 1972 com NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), para a consecução dos fins referidos no Convênio citado no artigo anterior, nas bases e nos prazos ali estabelecidos, classificando a despesa em 3-2-2-0-39 Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Econômicas, Recursos Naturais e Agro-Pecuários, do orçamento municipal.

Art. 3º - Para fazer face neste exercício ao pagamento da despesa autorizado no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o correspondente crédito especial, tomando como fonte de recursos a resultante de "2-2-0-0-00 - Operações de Crédito" - na mesma importância, que será incluída no orçamento municipal vigente, em cumprimento do disposto no art. 66 da Constituição do Brasil.

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes, serão incluídas, obrigatoriamente, dotações próprias e necessárias à ocorrência da despesa autorizada nos orçamentos municipais.

Art. 4º - Fica desde já ratificada a assinatura do Convênio referido no art. 1º desde que firmado segundo as autorizações da lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilhéus, aos 16 de março de 1970.

João Alvarença de Oliveira
João Alvarença de Oliveira
Prefeito Municipal

Mário de Oliveira Mendes
Mário de Oliveira Mendes

A Prefeitura Municipal de Ilícinea, com sede na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Alvarenga de Oliveira, devidamente autorizado pelo órgão Legislativo Municipal, através da Lei nº 242, de 16 de março de 1970, e a Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR), Sociedade Civil e reconhecida conforme dispõe o Decreto Federal nº 58.328, de 10 de maio de 1966, com sede em BELO HORIZONTE, à Avenida dos Andradas, 367, 3º andar, a seguir denominada ACAR, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. João Napoleão de Andrade, e este, por seu turno, representado pelo Supervisor Seccional Dr. Sebastião Cardoso Barbosa, ex-vi - da delegação de poderes contida na credencial que fica fazendo parte integrante deste instrumento, celebram o presente convênio, sob as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A finalidade deste Convênio é a de estabelecer a ação integrada das partes convenientes, objetivando a execução de um programa de extensão rural como contribuição ao desenvolvimento do Município;

CLÁUSULA SEGUNDA - A ação das partes convenientes se processará em regime de ampla co-participação técnica e financeira, visando mobilizar todos os recursos capazes de assegurar satisfatórias condições de desenvolvimento social e econômico do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA - Para consecução dos objetivos deste Convênio, a Prefeitura se compromete a:

1ª - Contribuição financeira anual para manutenção do Serviço de Extensão Rural no Município;

2ª - Fica estabelecido os seguintes montantes:

Ano - 1970 - NCr\$ 2.500,00

Ano - 1971 - NCr\$ 3.000,00

Ano - 1972 - NCr\$ 4.000,00

O primeiro montante de NCr\$ 2.500,00 correspondente ao exercício de 1970, deverá ser entregue a ACAR dividido em quatro parcelas assim especificadas:

NCr\$ 600,00 no ato da assinatura

NCr\$ 600,00 até 30 de junho

NCr\$ 600,00 até 30 de setembro

NCr\$ 700,00 até 30 de dezembro

Os pagamentos correspondentes aos exercícios de 1971 e 1972, serão entregues em quatro parcelas de 3 em 3 meses.

As parcelas serão entregues por meio de cheques visados ao Supervisor local ou na ausência deste, ao Supervisor Seccional, mediante recibos em tantas vias quantas forem necessárias.



CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução dos objetivos dêste Convênio, a ACAR se compromete a:

1º) Cooperar na elaboração e execução de planos de desenvolvimentos para o Município, dentro das normas de atuação da ACAR, visando seu desenvolvimentos social e econômico.

2º) Empregar os recursos financeiros próprios e do presente Convênio na execução de plano mencionado no parágrafo anterior, além de fornecer:

a) Equipamentos e material necessários, incluindo veículo para movimentação dos técnicos.

b) Desempenhar trabalho de assistência técnica e social aos agricultores e famílias do Município.

3º) Apresentar nos meses de janeiro de cada ano, plano-programa semestral de trabalho e relatório de realizações do ano anterior.

CLÁUSULA QUINTA - A coordenação do presente Convênio será feita por parte da ACAR, pelo seu secretário executivo ou pessoa por êle credenciada, ou da parte da Prefeitura, pelo seu Prefeito ou pessoa por êle credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio terá vigência de 3 (três) anos a partir da data de sua assinatura, podendo, mediante assentimento das partes, ser automaticamente prorrogado ou reiniciado, por falta de cumprimento de qualquer cláusula ou pela superveniência de norma legal que o torne formalmente impraticável.

Illicínea, de maio de 1970

João Alvarenga de Oliveira
João Alvarenga de Oliveira
Prefeito Municipal

Sebastião Cardoso Barbosa
Pelo Presidente da ACAR
Dr. Sebastião Cardoso Barbosa
Supervisor Seccional